

DESPACHO DO TRIBUNAL

(Segunda Secção)

de 19 de Setembro de 2000

no processo C-89/00 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgericht Berlin): Bülent Bicakci e.o. contra Land Berlin⁽¹⁾

(«Artigo 104, n.º 3, do Regulamento de Processo — Questão idêntica»)

(2001/C 95/05)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-89/00, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Verwaltungsgericht Berlin, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Bülent Bicakci, Bedriye Bicakci, Hidayet Bucakci, Burak Bicakci e Land Berlin, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 14.º, n.º 1, da Decisão 1/80, de 19 de Setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da associação, adoptada pelo Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por R. Schintgen (relator), presidente da Segunda Secção, V. Skouris e N. Colneric, juízes; advogado-geral: J. Mischo; secretário: R. Grass, proferiu, em 19 de Setembro de 2000, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 14.º, n.º 1, da Decisão 1/80, de 19 de Setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da associação, adoptada pelo Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, deve ser interpretado no sentido de que se opõe à expulsão de um cidadão turco que beneficia de um direito directamente conferido pela referida decisão, quando tal medida é ordenada na sequência de uma condenação penal e com objectivo de dissuasão de outros estrangeiros, sem que o comportamento pessoal do interessado leve a pensar que cometerá outras infracções graves, susceptíveis de perturbar a ordem pública no Estado-Membro de acolhimento.

(1) JO C 149 de 27.5.2000.

Acção intentada em 24 de Janeiro de 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-33/01)

(2001/C 95/06)

Deu entrada em 24 de Janeiro de 2001 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Hans Stovlbaek, membro do Serviço Jurídico da Comissão, e por Panagiotis Panagiotopoulos, funcionário público do Estado-Membro destacado no Serviço Jurídico

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado e da Directiva 91/689/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos, porque não comunicou à Comissão, no prazo para tal fixado, as informações a respeito de cada entidade ou empresa habilitada a efectuar a eliminação e/ou a valorização de resíduos perigosos, tal como se encontra previsto no artigo 8.º, n.º 3, da referida directiva e na Decisão 96/302/CE⁽²⁾ da Comissão a esse respeito prevista no mesmo número.
- Condenar a República Helénica nas despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

A Directiva 91/689/CEE estabelece, no artigo 8.º, n.º 3, a obrigação, a cargo dos Estados-Membros, de transmitirem à Comissão determinadas informações a respeito de todas as entidades e empresas habilitadas a efectuar a eliminação ou a valorização dos resíduos perigosos.

A Comissão alega que a República Helénica não comunicou as informações a que se refere a indicada directiva dentro dos prazos previstos (isto é, imediatamente após a entrada em vigor da Decisão 96/302/CE da Comissão, de 17 de Abril de 1996, que estabelece um formulário para a comunicação de informações prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 91/689/CEE), nem, evidentemente, comunicou à Comissão as modificações registadas em relação a essas informações.

(1) JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

(2) JO L 116 de 11.5.1996, p. 26.